

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 30 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre as diretrizes dos procedimentos de monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando o disposto no item nº 177 da Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – SFCI/CGU, que aprova o Referencial Técnico das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, no qual consta que a implementação das recomendações comunicadas à Unidade Auditada deve ser permanentemente monitorada pela Unidade de Auditoria Interna Governamental, devendo essa atividade ser prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

Considerando a seção nº 7 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – SFCI/CGU, que orienta os procedimentos para monitoramento das recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental;

Considerando o que dispõe Portaria CGU nº 3.805, de 21 de novembro de 2023, que publicou a Deliberação nº 01/2023, da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovada em sessão realizada em 13 de novembro de 2023;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar no âmbito do IFSC os procedimentos de execução do processo de monitoramento das recomendações, previsto no Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno da Audin/IFSC, aprovado pela Resolução Consup nº 65, de 30 de novembro de 2022.

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as diretrizes e regulamentar os procedimentos de monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna do IFSC.

Art. 2º O monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna do IFSC (Audin) observará o seguinte:

- I. Denomina-se monitoramento a ação de verificação do cumprimento de recomendações expedidas pela Audin;
- II. No IFSC, considera-se Unidade Auditada:
  - a) o Gabinete da Reitoria, pelo qual podem responder, conforme o caso: o (a) Reitor (a), o (a) Diretor (a) Executivo (a), o (a) Chefe de Gabinete, o (a) Diretor (a) do Polo de Inovação, o (a) Ouvidor (a) do IFSC, o (a) Assessor (a) de Correição e Transparência e o (a) Assessor (a) Técnico;
  - b) as Pró-Reitorias, pelas quais respondem seus respectivos Pró-Reitores (as) e a Diretoria de Gestão de Pessoas, pela qual responde o (a) Diretor (a) de Gestão de Pessoas;
  - c) os Câmpus, pelos quais respondem seus respectivos Diretores-Gerais.
- III. E-Aud é um sistema informatizado de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU), e que será utilizado no âmbito do IFSC para o gerenciamento e registro de informações referentes ao monitoramento das recomendações expedidas.

§ 1º Outros cargos podem ser indicados para responder pelas unidades auditadas citadas no inciso II, mediante Portaria do Reitor, nos casos das alíneas “a” e “b”, ou das Direções-Gerais dos Câmpus, no caso da alínea “c”.

§ 2º O Reitor responderá pelo Conselho Superior (Consup) e pelo Colégio de Dirigentes (Codir), caso algum dos órgãos superiores sejam destinatários de recomendações da Audin.

Art. 3º O monitoramento tem por objetivo verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações expedidas e se foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados no trabalho de autoria.

§ 1º Considerando os macroprocessos finalísticos da organização, o monitoramento visa avaliar se os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão realmente se tornaram mais eficazes, eficientes e econômicos, bem como, se as políticas públicas se tornaram mais efetivas, quando for o caso.

§ 2º Não serão monitoráveis recomendações que não tenham explicitado as providências que deveriam ser adotadas pelo gestor ou responsável, bem assim aquelas que determinarem, genericamente, o cumprimento de normas.

§ 3º Serão monitoráveis as recomendações que por inviabilidade técnica não tiverem as providências a serem tomadas explicitadas, mas que tenham fixado prazo para adoção de medidas com vistas a solucionar o problema apontado.

Art. 4º A Audin deverá proceder à análise de providências ou de manifestações informadas pela Unidade Auditada, preferencialmente, em até sessenta dias do seu recebimento.

Art. 5º A Audin deverá realizar, reuniões periódicas de acompanhamento com a Unidade Auditada, com o seguinte propósito:

- I. apresentar balanço sobre as recomendações pendentes de atendimento, considerando:

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60

- a) recomendações a vencer;
  - b) recomendações com prazo de atendimento vencido;
  - c) destaque das recomendações com maior risco associado.
- II. tomar conhecimento sobre dificuldades existentes ou fatos supervenientes que possam prejudicar o atendimento das recomendações emitidas;
- III. deliberar sobre os encaminhamentos cabíveis, podendo incluir, para cada recomendação:
- a) pactuação de novo prazo para atendimento;
  - b) revisão do teor da recomendação;
  - c) cancelamento da recomendação;
  - d) suspensão do monitoramento em razão da assunção do risco associado pela Unidade Auditada.

Art. 6º No caso de recomendações relacionadas a irregularidades, assim consideradas aquelas classificadas como "Reposição de bens e valores", "Indicação de TCE", "Ajuste de objetos" e "Cessaç o de objetos", para as quais os respons veis n o tenham apresentado provid ncias efetivas para saneamento ap s 180 dias da data limite de atendimento, o fato dever  ser formalmente comunicado   Reitoria, ao Conselho Superior, e   Controladoria-Geral da Uni o (CGU).

Art. 7º Ap s decorrido o prazo de um ano da data limite de atendimento da recomenda o e tendo sido cumpridas todas as etapas prescritas no art. 5º, a Audin poder  concluir o monitoramento, registrando a assun o t cita dos riscos associados pela Unidade Auditada e comunicando formalmente a Reitoria e o Conselho Superior sobre o fato.

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florian polis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60

Art. 8º O processo de monitoramento das recomendações expedidas pela Audin envolve as seguintes etapas:

- I. cadastramento no sistema e-Aud, pelos auditores, das recomendações e prazos para atendimento, constantes no relatório final de auditoria, sendo a ciência à Unidade Auditada realizada de forma automática pelo sistema;
- II. acompanhamento dos prazos de implementação das recomendações expedidas, conforme informações constantes no relatório final enviado à Unidade Auditada;
- III. recebimento e avaliação das manifestações da Unidade Auditada, via e-Aud, referentes à situação de implementação de cada recomendação expedida;
- IV. confirmar de que a Unidade Auditada implementou cada uma das recomendações, quando as informações obtidas em consulta ao sistema e-Aud forem suficientes para tal conclusão;
- V. recebimento de solicitação de prorrogação e acordo de novos prazos para atendimento das recomendações não implementadas ou implementadas parcialmente pela Unidade Auditada;
- VI. acompanhamento do cumprimento dos novos prazos referentes a implementação das recomendações não implementadas ou implementadas parcialmente pela Unidade Auditada;
- VII. quantificação e registro dos benefícios resultantes da implementação das recomendações provenientes das atividades da Audin, conforme previsão contida nos princípios e métodos estabelecidos nas regulamentações expedidas pelo órgão central do SCI;
- VIII. extração, pelo menos anualmente, no sistema e-Aud, das informações que subsidiarão a reunião de que trata o art. 5º.

§ 1º A intensidade do processo de monitoramento deve ser definida com base nos riscos

envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Auditada.

§ 2º Durante o processo de monitoramento, as recomendações expedidas poderão ser atualizadas, readequadas ou canceladas em decorrência de alterações do contexto institucional e regulamentar.

§ 3º Durante o processo de monitoramento, a verificação do grau de efetiva adoção das providências recomendadas, pelas Unidades Auditadas, assim como os benefícios registrados, decorrentes da implementação das recomendações, constituem meios de aferir os resultados dos trabalhos da Audin no tocante às contribuições oferecidas para agregar valor à entidade e ao aperfeiçoamento da gestão pública.

§ 4º O processo de monitoramento, que completa o ciclo da ação de auditoria bem como fornece subsídios para o planejamento das próximas ações de auditoria, somente será considerado definitivamente encerrado com o registro do benefício financeiro ou não financeiro gerado a partir de sua implementação total ou parcial.

Art. 9º Cada recomendação é de responsabilidade única do (a) auditor (a) que a expediu, devendo este acompanhar seu atendimento do início ao fim e prestar contas da sua situação quando solicitado pelo Auditor-chefe.

§ 1º O (a) servidor (a) que elaborou e assinou o Relatório Final de auditoria é o responsável pelo cadastramento das recomendações de sua autoria no e-Aud, não sendo levada em consideração, para este fim, a assinatura homologatória do Auditor-chefe.

§ 2º A contar da data em que for assinado o referido Relatório, as recomendações nele contidas,

devem ser cadastradas e-Aud no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º Caso o Relatório Final de auditoria tenha sido assinado por mais de um auditor, o cadastro e acompanhamento do início ao fim das recomendações nele contidas deverá ser proporcionalmente dividido entre seus autores.

§ 4º O Relatório salvo no e-Aud deve ser assinado digitalmente pelo servidor responsável pela sua elaboração.

§ 5º Nos casos em que o (a) servidor (a) responsável pela recomendação estiver temporariamente em licença, afastamento e/ou ausente por qualquer outro motivo, as movimentações que se fizerem necessárias no sistema, referentes ao monitoramento, poderão ser realizadas por outro (a) servidor (a) designado (a) pelo Auditor-chefe pelo respectivo tempo de afastamento/ausência.

§ 6º Nos casos em que o (a) servidor (a) responsável pela recomendação, por qualquer motivo, de forma definitiva deixar de fazer parte do quadro funcional da Audin e/ou do IFSC, os trabalhos e atividades que estavam sob sua responsabilidade serão redistribuídos entre os demais auditores, de maneira proporcional, pelo Auditor-chefe.

§ 7º Na mesma ocasião em que o monitoramento de uma recomendação for concluído, caso haja benefícios gerados, estes devem ser cadastrados imediatamente no e-Aud.

Art. 10 A Audin manterá controle, por meio do sistema e-Aud, das recomendações expedidas, realizando o monitoramento de forma permanente e dinâmica, mediante a confirmação de que a Unidade Auditada deu cumprimento à implementação das recomendações, por meio da verificação e análise das informações e documentos cadastrados pelo gestor no referido sistema

informatizado.

Parágrafo Único. Todas as etapas citadas no artigo 8º deverão ser registradas no sistema e-Aud, possibilitando a formação de um histórico no qual as informações sobre o monitoramento se mantenham atualizadas e disponíveis.

Art. 11 Durante o processo de monitoramento, as recomendações poderão ser classificadas de acordo com as seguintes situações e estados possíveis no sistema e-Aud:

- I. Em execução: situação da recomendação enquanto o processo de monitoramento estiver em andamento. Pode ser dividida em:
  - a) Em análise pela Unidade Auditada – estado da recomendação que aguarda manifestação da Unidade Auditada.
  - b) Em análise pela Unidade de Auditoria – estado da recomendação que aguarda posicionamento da Audin após análise da manifestação recebida.
- II. Concluída: situação da recomendação quando o processo de monitoramento estiver encerrado. Pode ser dividida em:
  - a) Implementada: estado da recomendação quando a Unidade Auditada demonstrou de forma inequívoca o atendimento integral da recomendação;
  - b) Implementada parcialmente: estado da recomendação quando a Unidade Auditada atendeu à recomendação de forma parcial;
  - c) Não implementada: estado da recomendação quando a Unidade Auditada não implementou a recomendação em virtude de:
    - 1) Ação inadequada ou insuficiente – quando as ações adotadas pela gestão se mostrarem inadequadas ou insuficientes ao atendimento completo da recomendação;
    - 2) Assunção de risco pelo gestor – quando não fora realizada nenhuma ação e a

Unidade Auditada demonstrar de forma expressa ou tácita que não tem intenção de implementar a recomendação;

3) Não houve providência – quando a Unidade Auditada for omissa e não realizar nenhuma ação para implementar a recomendação.

- III. Suspensa: situação da recomendação enquanto não puder ser implementada em virtude de situação excepcional, e o prazo para a implementação não puder ser objetivamente mensurado.
- IV. Cancelada: situação da recomendação quando esta tiver perdido o objeto em virtude de mudança do contexto institucional e normativo.

§ 1º A atualização da situação das recomendações expedidas pela Audin ocorrerá a partir da análise das informações e documentos de suporte fornecidos pelos próprios gestores da Unidade Auditada via e-Aud, podendo esses serem confrontados com informações de outros sistemas informatizados e/ou documentos institucionais, quando for o caso.

§ 2º O monitoramento de uma recomendação somente cessará quando ela for considerada concluída ou cancelada.

Art. 12 É responsabilidade da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Audin, no prazo estabelecido em relatório, cabendo-lhe aceitar formalmente os riscos associados caso decida atender apenas parcialmente ou não atender nenhuma recomendação.

§ 1º O atendimento das recomendações expedidas pela Audin é de responsabilidade da Unidade Auditada independentemente da gestão na qual a ação da auditoria tenha sido realizada.

§ 2º É de responsabilidade de cada gestor (a), a partir da nomeação como titular ou responsável por Unidade Auditada, efetuar o cadastramento necessário para acesso ao sistema e-Aud a fim de

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60

tomar conhecimento, acompanhar e participar do processo de monitoramento das recomendações expedidas pela Audin.

§ 3º Caberá a cada servidor (a) responsável por Unidade Auditada cadastrar outros gestores titulares de suas subunidades para que possam acessar o e-Aud e se manifestar sobre recomendações de sua alçada.

§ 4º O encerramento de um monitoramento, mediante assunção tácita ou expressa do risco por parte do gestor, não afasta sua responsabilidade pela implementação da recomendação, que permanecerá até que seja totalmente implementada.

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à decisão do Auditor-chefe.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra a partir de 30 de julho de 2024.

**MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.018710/2024-39.

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60